

PROJETO DE LEI N° 1.643 DE 1999



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS
PL. 2486/00
2772/00

TÓR:  
(PL) PESSOADO FEDERAL)

Nº DE ORIGEM:  
PLS 298/99

EMENTA:

Estabelece a reserva de vagas nas universidades públicas para alunos egressos da rede pública de ensino.

DESPACHO:

10/09/1999 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 08/10/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.643, DE 1999  
(DO SENADO FEDERAL)  
PLS Nº 298/99



Estabelece reserva de vagas nas universidades públicas para alunos egressos da rede pública de ensino.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** São as universidades públicas obrigadas a reservar, anualmente, cinqüenta por cento de suas vagas para alunos que tenham cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escola pública.

Parágrafo único. O direito à vaga pressupõe aprovação no processo seletivo adotado pela universidade e classificação dentro do percentual supra estabelecido.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contado a partir de sua vigência.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de setembro de 1999

Senador Antonio Carlos Magalhães  
Presidente

vpl/.



# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

---

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

### CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

---

#### **Seção VIII Do Processo Legislativo**

---

##### **Subseção III Das Leis**

---

Art.65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

---



## S I N O P S E

### IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00298 1999 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 04 05 1999

SENADO : PLS 00298 1999

AUTOR SENADOR : ANTERO PAES DE BARROS PSDB MT  
EMENTA ESTABELECE RESERVA DE VAGAS NAS UNIVERSIDADES PUBLICAS PARA OS ALUNOS EGRESSOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO.

### DESPACHO INICIAL

(SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

### ULTIMA AÇÃO

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS

02 09 1999 (SF) MESA DIRETORA

1000 DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.

DSF 03 09 PAG

### ENCAMINHADO A:

(SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS) EM 02 09 1999

### TRAMITAÇÃO

04 05 1999 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (SF) (PLEG)

ESTE PROCESSO CONTEM 03 (TRES) FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

04 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)

LEITURA.

04 05 1999 (SF) MESA DIRETORA

DESPACHO A CE (DECISÃO TERMINATIVA) ONDE PODERA RECEBER EMENDAS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APOS PUBLICADO E DISTRIBUIDO EM AVULSOS.

DSF 05 05 PAG 10055 E 10056.

05 05 1999 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

ENCAMINHADO A CE, PARA EXAME DA MATERIA.

05 05 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 05 DE MAIO DE 1999.

12 05 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

14 05 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

RELATOR SEN GERSON CAMATA.

08 06 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

DEVOLVIDA PELO RELATOR, SEN GERSON CAMATA, COM MINUTA DE PARECER, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

22 06 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

A COMISSÃO APROVA O PARECER DO RELATOR, SEN GERSON CAMATA, COM 15 (QUINZE) VOTOS FAVORAVEIS.

23 06 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

ENCAMINHADO A SSCom, PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.

23 06 1999 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

ENCAMINHADO A SSCLS.

24 06 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)

ENCAMINHADO AO PLENARIO PARA LEITURA DO PARECER.



28 06 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)

1830 LEITURA PARECER 449 - CE, FAVORAVEL.

DOFC 29 06 PAG

DSF 29 06 PAG 17376 A 17378.

28 06 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)

1830 LEITURA OF. 045, DE 1999, DO PRESIDENTE DA CE,  
COMUNICANDO A APROVAÇÃO DO PROJETO, SENDO ABERTO O PRAZO  
DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO,  
POR UM DECIMO DA COMPOSIÇÃO DA CASA, PARA QUE A MATERIA  
SEJA APRECIADA PELO PLENARIO.

DSF 29 06 PAG 17380.

29 06 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 30 06 A 05 08 99.

05 08 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)

ENCAMINHADO AO PLENARIO PARA LEITURA TERMINO PRAZO.

06 08 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)

COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA RECEBIMENTO DO RECURSO 017, DE  
1999, DO SEN FREITAS NETO E OUTROS, INTERPOSTO NO PRAZO  
REGIMENTAL, NO SENTIDO DE QUE O PROJETO SEJA SUBMETIDO AO  
PLENARIO, SENDO ABERTO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS,  
PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS, NOS TERMOS DO ART. 235, II,  
'C', DO REGIMENTO INTERNO.

DSF 07 08 PAG 19534.

06 08 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS: 09 08 A 13 08 99.

13 08 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)

ENCAMINHADO AO PLENARIO PARA LEITURA DO TERMINO DO PRAZO  
DE APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

16 08 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)

COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO DIA 13 08 99, SEM  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS, DEVENDO A MATERIA SER INCLUIDA  
EM ORDEM DO DIA OPORTUNAMENTE.

DSF 17 08 PAG 20292.

25 08 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)

AGENDADO PARA O DIA 09 DE SETEMBRO DE 1999.

31 08 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)

A PRESIDENCIA ANTECIPA A APRECIAÇÃO DA MATERIA PARA O  
DIA 02 DE SETEMBRO DE 1999.

02 09 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)

1000 INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO TURNO UNICO.

02 09 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)

1000 DISCUSSÃO ENCERRADA.

02 09 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)

1000 VOTAÇÃO APROVADO.

02 09 1999 (SF) MESA DIRETORA

1000 DESPACHO A CDIR, PARA A REDAÇÃO FINAL.

DSF 03 09 PAG

02 09 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)

1000 LEITURA PARECER 595 - CDIR, OFERECENDO A REDAÇÃO  
FINAL, RELATOR SEN GERALDO MELO.

02 09 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)

1000 LEITURA E APROVAÇÃO DO RQ. 496, DO SEN GERSON



CAMATA, DE DISPENSA DE PUBLICAÇÃO PARA IMEDIATA DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL.

02 09 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)

1000 DISCUSSÃO ENCERRADA, SEM DEBATES.

02 09 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)

1000 VOTAÇÃO APROVADA A REDAÇÃO FINAL.

02 09 1999 À CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OF/SF N° 826/99

vpl/.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

10 SET 10 40 99 026174

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES  
PROTÓCOLO E REGISTRO

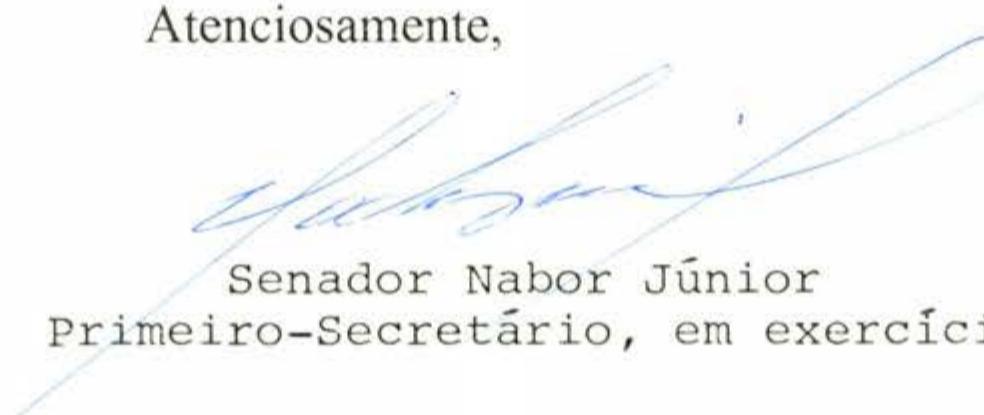
Ofício nº 826 (SF)

Brasília, em 10 de setembro de 1999.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 298, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que “estabelece reserva de vagas nas universidades públicas para alunos egressos da rede pública de ensino”.

Atenciosamente,

  
Senador Nabor Júnior  
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Ubiratan Aguiar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
vpl.

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 14/09/1999, Ao Senhor  
Secretário-Geral da Mesa.

  
Deputado UBIRATAN AGUIAR  
Primeiro Secretário



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 449, DE 1999

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 298, de 1999 de autoria do Senador Antero Paes de Barros, que estabelece reserva de vagas nas universidades públicas para alunos egressos da rede pública de ensino.**

Relator: Senador **Gerson Camata**

### I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 298, de 1999, da iniciativa do Senador Antero Paes de Barros, obriga as universidades públicas a reservar, por ano, cinquenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado os ensinos fundamental e médio integralmente em escola pública.

Apesar dessa reserva de vagas, os alunos, de acordo com a proposição, precisam passar por processo seletivo instituído pelas universidades.

Em sua justificação, o Projeto aponta a distorção representada pelo fato de que 55% dos alunos matriculados, nos estabelecimentos federais de educação superior em 1996 eram oriundos do ensino privado, enquanto os concluintes do ensino médio, no mesmo ano, constituíam 73,5% do total de estudantes.

O PLS nº 298/99 terá decisão terminativa desta Comissão.

### II – Voto

De fato, ocorre uma inaceitável distorção no acesso à educação superior pública. Embora a maioria dos concluintes do ensino médio venha da rede pública, as vagas nas instituições oficiais são preenchidas, na sua maior parte, por egressos de escolas da rede privada. Se formos

considerar as instituições de ensino mais concorridas e, no interior delas, os cursos mais procurados, a distorção acima apontada atinge níveis ainda mais alarmantes.

É preciso que o Estado procure alterar essa realidade, inclusive mediante a elaboração de normas que favoreçam o acesso ao ensino superior público de estudantes que cursaram escolas da rede oficial.

Não se deve ignorar o fato de que as principais mudanças nesse quadro de injustiça da educação brasileira precisam ocorrer na educação básica pública. A Constituição Federal instituiu o dever do Estado na oferta da educação em creches e pré-escolas (art. 208, IV). A oferta desse nível educacional pelo poder público, todavia, é bastante limitada. O ensino fundamental, obrigatório pelos termos constitucionais (art. 208, I), ainda não foi universalizado. Pior: sua qualidade deixa muito a desejar, principalmente na rede pública. Já o ensino médio, a ser universalizado progressivamente, de acordo com nossa Carta Magna (art. 208, II), atende uma parcela muito reduzida da faixa etária correspondente. Também esse nível de ensino possui uma qualidade insatisfatória na maioria das escolas públicas.

Decerto, inúmeras medidas vêm sendo tomadas pelos governos, seja o da União, seja o dos Estados e dos Municípios, para melhorar a qualidade da educação básica pública. Uma das mais significativas foi a recente criação e início de funcionamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que vem proporcionando maior equidade na distribuição de recursos para o ensino obrigatório entre as redes de ensino públicas, mediante a garantia de um valor mínimo de gasto por aluno em todo o território nacional.

Enquanto as medidas adotadas para combater os problemas da educação básica pública não sur-

tem os efeitos desejados, é aceitável que se opere uma intervenção no acesso ao ensino superior, de forma a beneficiar os estudantes egressos dos estabelecimentos oficiais de nível fundamental e médio. Portanto, o PLS nº 298/99 vem ao encontro dessa necessidade, o que o faz merecedor de acolhimento por parte desta Comissão.

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 298, de 1999.

Sala da Comissão, 22 de junho de 1999. — **Freitas Neto**, Presidente — **Gerson Camata**, Relator — **Bello Parga** — **Heloísa Helena** — **Roberto Saturnino** — **Marina Silva** — **Luiz Otávio** — **Ney Suassuna** — **Geraldo Althoff** — **Carlos Wilson** — **Antero Paes de Barros**, Sem Voto — **Geraldo Cândido** — **Amir Lando** — **Pedro Simon** — **Eduardo Siqueira Campos** — **Djalma Bessa**.



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL\_PLS 298/99

Lote: 79  
PL Nº 1643/1999  
Caixa: 74

TITULARES - PMDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO	X			MAGUITO VILELA			
FERNANDO BEZERRA				NEY SUASSUNA	X		
GERSON CAMATA	X			RAMEZ TEBET			
IRIS REZENDE				ALBERTO SILVA			
JOSE SARNEY				JADER BARBALHO			
PEDRO SIMON	X			DJALMA FALCAO			
ROBERTO REQUIAO				JOSE FOGACA			
VAGO				VAGO			
VAGO				VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEAO				GERALDO ALTHOFF	X		
FREITAS NETO				FRANCELINO PEREIRA			
DJALMA BESSA	X			JONAS PINHEIRO			
JOSE JORGE				MOZARILDO CAVALCANTI			
JORGE BORNHAUSEN				ROMEUTUMA			
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	X			EDISON LOBAO			
BELLO PARGA	X			MARIA DO CARMO ALVES			
TITULARES - PSDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS				CARLOS WILSON	X		
ARTUR DA TAVOLA				OSMAR DIAS			
LUZIA TOLEDO				PAULO HARTUNG			
SERGIO MACHADO				LUDIO COELHO			
TEOTONIO VILELA FILHO				ANTERO PAES DE BARROS			X
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
SEBASTIAO ROCHA				GERALDO CANDIDO	X		
HELOISA HELENA	X			ANTONIO C. VALADARES			
EMILIA FERNANDES				LAURO CAMPOS			
ROBERTO SATURNINO	X			TIAO VIANA			
MARINA DA SILVA	X			JEFFERSON PERES			
TITULARES - PPB	SIM	NAO		SUPLENTES-PPB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
LUIZ OTAVIO	X			LEOMAR QUINTANILHA			

TOTAL: 15 SIM: 14 NAO: 1 ABS: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/06/1999

SENADOR FREITAS NETO  
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
\*\*\* Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivo mediante a garantia de:

I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

Atenciosamente, Senador **Freitas Neto**, Presidente da Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ademir Andrade) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ademir Andrade) – So-

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

....  
\*\*\* EC 14/96.

OF. N° CE/45/99

Em 3 de junho de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 298 de 1999, de autoria do Exmo. Sr. Senador Antero Paes de Barros que, "Estabelece reserva de vagas nas universidades públicas, para alunos egressos da rede pública de ensino", em reunião do dia 22 de junho próximo passado.

Publicado no Diário do Senado Federal, de 29.6.99.



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 595, DE 1999 (Da Comissão Diretora)

### Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 298, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 298, de 1999, que estabelece reserva de vagas nas universidades públicas para alunos egressos da rede pública de ensino.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de setembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Geraldo Melo** – **Carlos Patrocínio**.

### ANEXO AO PARECER Nº 595, DE 1999

**Estabelece reserva de vagas nas universidades públicas para alunos egressos da rede pública de ensino.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São as universidades públicas obrigadas a reservar, anualmente, cinqüenta por cento de suas vagas para alunos que tenham cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escola pública.

Parágrafo único. O direito à vaga pressupõe aprovação no processo seletivo adotado pela universidade e classificação dentro do percentual acima estabelecido.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contado a partir de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário do Senado Federal, de 03 09.99.



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 298, DE 1999

**Estabelece reserva de vagas nas universidades públicas para alunos egressos da rede pública de ensino.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as universidades públicas obrigadas a reservar, anualmente, cinqüenta por cento de suas vagas para alunos que tenham cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escola pública.

Parágrafo único. O direito à vaga pressupõe aprovação no processo seletivo adotado pela universidade e classificação dentro do percentual acima estabelecido.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

O acesso às instituições públicas de ensino superior tem sido um mecanismo de reprodução das desigualdades sociais existentes em nosso País.

As universidades públicas, que oferecem formação acadêmica de melhor qualidade, são reservadas aos jovens de famílias mais abastadas, uma vez que os candidatos egressos da rede pública de ensino não competem em condições de igualdade com os alunos provenientes de escolas particulares. Com efeito, pesquisa do Ministério da Educação (MEC), realizada em 1996, revela que 45% dos alunos matriculados nas instituições federais de ensino são oriundos da escola pública e 55% cursaram o ensino privado.

Embora, à primeira vista, a diferença de 10% seja razoável, uma análise mais detalhada revela sua magnitude. Na verdade, dos concluintes do ensino médio de 1996, a esmagadora maioria de 73,5% vem da escola pública, enquanto apenas 26,5% são da escola privada. Ou seja, embora representem mais que o dobro dos prováveis candidatos ao ensino superior, os alunos que vêm da rede pública passam a ser a maioria entre aqueles que obtêm sucesso no vestibular.

Essa situação só será revertida por intermédio de ações que favoreçam uma distribuição de renda mais justa e elevem a qualidade da educação pública. Contudo, facilitar o acesso ao ensino superior de alunos economicamente carentes, por meio da reserva de vagas, é uma medida de ação afirmativa que visa a atenuar a discriminação imposta às camadas mais pobres da sociedade.

Nas condições aqui propostas, a questão do mérito acadêmico seria preservada, uma vez que os candidatos oriundos de escolas públicas seriam igualmente submetidos ao processo de seleção adotado pela instituição de ensino superior, e ingressariam apenas aqueles classificados para o número de vagas reservadas.

Tendo em vista a inegável relevância social da proposição que ora apresentamos, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1999. – Senador **Antero Paes de Barros**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, C

PL nº 73/99 PL nº 1.643/99  
Defiro. Apense-se o PL nº 73/99 PL nº 1.643/99  
Oficie-se e, após, publique-se.

M PRESIDENTE

Ofício nº P- 685/2000

Brasília, 13 de dezembro de 2000

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Excelência, nos termos regimentais, providências no sentido de ser apensado ao Projeto de Lei nº 1.643/99 (PLS nº 298), do Senado Federal, que “estabelece reserva de vagas nas universidades públicas para alunos egressos da rede pública de ensino”, o Projeto de Lei nº 73/99, da Sra. Nice Lobão, que “dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e dá outras providências”, por tratarem de matérias análogas.

Atenciosamente,

Deputado **PEDRO WILSON**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado Michel Temer**  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 79  
PL Nº 1643/1999  
12

Caixa: 74

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD	
Recebido	
Presidência	1136/00
14/12/00	16:30
Ass.: <i>[Signature]</i>	Ass.: <i>[Signature]</i>

SGM/P nº 94/01

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício nº P-685/2000, datado de 13 de dezembro de 2000, contendo solicitação de apensação do Projeto de Lei nº 73/99, da Sra. Deputada Nice Lobão, que *dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e dá outras providências*, ao Projeto de Lei nº 1.643/99, do Senado Federal, que estabelece *reserva de vagas nas universidades públicas para alunos egressos da rede pública de ensino*, informo a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei despacho do seguinte teor:

"Defiro. Apense-se o PL nº 73/99 ao PL nº 1.643/99. Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MICHEL TEMER  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **PEDRO WILSON**  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto  
**N E S T A**  
F:\Word\Najur\Maria Tereza\Apensação e desapensação\PL 73.doc



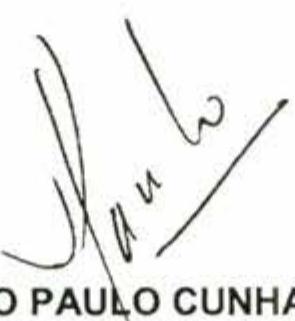
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 1643/99

Ref. REQ 944/03 – Dep. Eduardo Seabra

“Indefiro a solicitação de desapensação, tendo em vista que a apensação obedeceu ao disposto no artigo 139, inciso I, c/c artigo 142, parágrafo único, todos do RICD. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.”

Em 30/07/03

  
JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente



Documento : 19021 - 1



## REQUERIMENTO (Do Sr. EDUARDO SEABRA)

Requer a desapensação do Projeto de Lei n.º 1.202/03 do Projeto de Lei n.º 1.643/99.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma análoga ao parágrafo único do art. 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja o Projeto de Lei n.º 1.202/03, de minha autoria, que “estabelece critério de proporcionalidade para a oferta e preenchimento de vagas nas Instituições Públcas de Ensino Superior, de acordo com a procedência dos inscritos nos processos seletivos”, desapensado do Projeto de Lei n.º 1.643/99, do Senado Federal, que “estabelece reserva de vagas nas universidades públicas para alunos egressos da rede pública de ensino”.

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n.º 1.202/03, de nossa autoria, apresenta, numa primeira leitura, aspectos que nos remeteriam, de forma imediata ao Projeto de Lei n.º 1.643/99, do Senado Federal. Essa remissão, contudo, que se supõe seja análoga ou conexa com o que pretende a proposição do Senado Federal, ocorre apenas em tese, ou seja, na **questão** do preenchimento das **vagas** oferecidas nos processos seletivos das Instituições públicas de Ensino Superior.

Todavia, apesar de abordarem primariamente o mesmo tema, não se justifica a apensação do PL 1202/03 ao 1643/99 posto que ensejam **objetivos** absolutamente **distintos**. Enquanto o primeiro estabelece **critério de proporcionalidade** na destinação das vagas das instituições públicas do Ensino Superior de acordo com a origem dos egressos do ensino médio, da escola pública ou particular e prevê inclusive os procedimentos que deverão ser adotados no caso de descumprimento da Lei, o segundo **limita-se** tão somente à



D5C4590548





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado *Eduardo Seabra*

definição de um percentual fixo (de cinqüenta por cento) a que teriam direito os alunos egressos das escolas públicas a título de **reserva** de vagas nas Universidades, desconsiderando o aspecto universal das inscrições que variam de região para região, de curso para curso e de Universidade para Universidade. Enquanto nosso projeto caracteriza-se pela abrangência, fácil compreensão e aplicabilidade, o PL 1643/99 restringe-se a um único aspecto desconsiderando as variáveis que envolvem o processo, daí nossa preocupação com o estabelecimento de **critério de proporcionalidade** ao invés de um referencial auto restritivo.

Pelo exposto, apesar da temática congênere, fica evidente que as duas proposições não guardam entre si afinidade, identidade ou correlação exigidas pelas normas regimentais de tal sorte que justifiquem a apensação. objeto deste questionamento.

Cumpre ressaltar que, embora o Regimento não cogite expressamente da possibilidade de desapensação, essa tem sido admitida, **por analogia**, nos mesmos termos permitidos para a apensação: pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado ou Comissão, desde que ainda não tenha entrado na Ordem do Dia, ou no caso de Projetos de Lei sujeitos a parecer conclusivo das Comissões, antes do pronunciamento da primeira comissão de mérito.

Por essas razões, requeremos a **desapensação** do Projeto de Lei n.º 1.202/03, de nossa autoria, do Projeto de Lei n.º 1.643/99, do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2003.

Deputado EDUARDO SEABRA  
PTB/AP





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. Requerimento nº 1910/04 (Dep. Nice Lobão)

Defiro. Publique-se.

Em 23/06/04

  
JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente



Documento : 23338 - 1



**REQUERIMENTO N.º 1912/2004.**  
**(Da Sra. NICE LOBÃO)**

Requer a Desapensação do PL 73/1999, de minha autoria, do PL 1643/1999, do Senado Federal e apensação do PL 3624/2004 do Poder Executivo, ao PL 73/1999, de minha autoria.

Senhor Presidente,

Estando em tramitação na Câmara dos Deputados a 5 (cinco) anos o Projeto de Lei 73/1999, de minha autoria, que “Dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e Estaduais e dá outras providencias”, requeiro a sua desapensação do Projeto de Lei 1643/1999, de autoria do Senado Federal.

Tendo sido apresentado em 24 de fevereiro de 1999, o Projeto de Lei 73/1999, de minha autoria, requeiro a apensação do PL 3627/2004, de autoria do Poder Executivo “Institui Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior e dá outras providências”. Tais propostas legislativas regulam matérias correlatas à aquelas tratadas nos Projetos de Lei citados, não sendo justo nem regimental que trâmite separadamente o Projeto de



4BD173D050



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Lei do Poder Executivo apresentado neste ano, contendo matéria idêntica ao Projeto de minha autoria apresentado em 1999.

Sala das Sessões,      em      de      de 2004.

Deputada **NICE LOBÃO**

**PFL/MA**



4BD173D050



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 16999-2

Ref. Ofício-Pres. nº 185/COECD - CECD

Declaro prejudicado, haja vista o deferimento da solicitação contida no Ofício nº 176, dessa Comissão, com a mesma finalidade. Oficie-se à Comissão Requerente e, após, publique-se.

Em 27/05/03

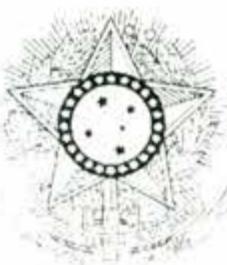


JOÃO PAULO CUNHA

Presidente



Documento : 16999 - 2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Ofício-Pres. n.º 185/COECD

Brasília, 19 de maio de 2003.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência autorizar a apensação **do Projeto de Lei n.º 373/2003** – do Sr. Lincoln Portela – que “institui cotas para idosos nas instituições públicas de educação superior” **ao Projeto de Lei n.º 1.643/99** – do Senado Federal – que “estabelece reserva de vagas nas universidades públicas para alunos egressos da rede pública de ensino”.

As proposições em tela deverão tramitar conjuntamente por tratar-se de matérias afins, conforme dispõem os artigos 142 e 143, II, b, do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovo votos de consideração e apreço.

Deputado **JONIVAL LUCAS JÚNIOR**

Presidente em Exercício

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **JOÃO PAULO CUNHA**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
NESTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of.n. 178/06/PS-GSE

Brasília, 23 de março de 2006.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador EFRAIM MORAES  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
N E S T A

Assunto: **comunica arquivamento de proposição**

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de prejudicialidade, do Projeto de Lei nº 1.643, de 1999 (PLS 298/99), que “Estabelece reserva de vagas nas universidades públicas para alunos egressos da rede pública de ensino.”.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Inocêncio Oliveira", is positioned above a typed title. To the right of the signature is a large, stylized, open pen nib graphic.

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Primeiro-Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of.n. 191 /06/PS-GSE

Brasília, 23 de março de 2006.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador EFRAIM MORAES  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
N E S T A

Assunto: **comunica arquivamento de proposição**

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de prejudicialidade, do Projeto de Lei nº 5.427, de 2005 (PLS 453/03), que “Institui cota para estudantes da rede pública nas Universidades Públicas e dá outras providências.”.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Inocêncio Oliveira".

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Primeiro-Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of.n. 190/06/PS-GSE

Brasília, 23 de março de 2006.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador EFRAIM MORAES  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
N E S T A

Assunto: **comunica arquivamento de proposição**

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de prejudicialidade, do Projeto de Lei nº 3.153, de 2004 (PLS 61/03), que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para instituir quota nas instituições federais de educação superior para estudantes oriundos da rede pública de ensino médio.”.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Inocêncio Oliveira".

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Primeiro-Secretário